



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 06, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº.
330, de 29 de novembro de 1971, que
instituiu o Código de Postura do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal Nº. 330, de 29 de novembro de 1971, que trata do Código de Postura do Município de Santo Augusto.

Art. 2º Ficam alterados os artigos 32, 40, 50, 57, 65, 81, 85, 93, 106, 109, 122, 131, 139, 151, 156, 165, 175, 178 e 185 da Lei Nº. 330, de 29 de novembro de 1971, que passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 32. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 40. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 76 (setenta e seis) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 50. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 76 (setenta e seis) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 57. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 76 (setenta e seis) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 65. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 76 (setenta e seis) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente, sem prejuízo da ação penal cabível". (NR)

[...]

"Art. 81. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 85. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 93. Na infração de qualquer artigo deste capítulo, quando não previsto pelo Código Nacional de Trânsito, será imposta a multa correspondente ao valor de 127 (cento e vinte e sete) a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

Art. 106. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

Parágrafo único. [...]

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

[...]

"Art. 109. Se, no prazo fixado, não for extinto o formigueiro, o Município incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar acrescidas de 20%, pelo trabalho de administração, além da multa correspondente no valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente. (NR)

[...]

"Art. 122. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 131. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente, além da responsabilidade civil ou criminal do infrator, se for o caso". (NR)

[...]

"Art. 139. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 127 (cento e vinte e sete) a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 151. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 156. Será aplicada a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente, a todo aquele que:" (NR)

I - ...

II - ...

[...]

"Art. 165. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 175. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 25 (vinte e cinco) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente, além das penalidades fiscais cabíveis". (NR)

[...]

"Art. 178. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) a 127 (cento e vinte e sete) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente". (NR)

[...]

"Art. 185. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 127 (cento e vinte e sete) a 255 (duzentos e cinquenta e cinco) URMs (Unidade de Referência Municipal) vigente, àquele que: (NR)

I - ...

Art. 3º Fica alterado o artigo 176, da Lei Municipal Nº. 330, de 29 de novembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. É livre a fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, tanto em dias úteis como em domingos e feriados, salvo os limites estabelecidos em lei e, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

I - REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

§ 1º REVOGADO

II - REVOGADO

a) REVOGADO

b) REVOGADO

c) REVOGADO

§ 2º REVOGADO". (NR)

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

Art. 4º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, respectivas alíneas e os § 1º, § 2º e 3º do art. 177, da Lei Municipal Nº. 330, de 29 de novembro de 1971, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 177. [...]"

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - [...]"

a) ...

b) ...

IX - REVOGADO

X - REVOGADO

XI - REVOGADO

XII - REVOGADO

XIII - REVOGADO

XIV - [...]"

XV - REVOGADO

XVI - REVOGADO

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º REVOGADO" (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS),
EM 25 DE OUTUBRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW

Secretário Municipal de Administração

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS

